COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	146/2018	DATA	16/04/18.	HORA	
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 073/2018

AUTORIA: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho/PR – Em Coautoria com os vereadores Alan Rodrigo Apio/PR, Jonathan Silveira Roberto Filho/PR e José Ari Zandoná/DEM

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o encaminhamento deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Luiz Omar Pichetti**, Secretário Municipal de Administração, solicitando a implantação de um Projeto de Lei que determine a padronização das lixeiras e crie sistema de adoção de lixeiras em nosso município.

RETIRADO A PEDIDO AUTOR
Data 16/04/18

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação é uma ideia do Dr. Tiago Thoma Martins de Paula, advogado e morador em nossa cidade, que busca o melhoramento em relação ao lixo doméstico e comercial, sendo acondicionado nas calçadas em lixeiras inapropriadas. Tendo o objetivo a preservação da limpeza e a garantia do bom estado de conservação das aéreas de lazer e logradouros públicos em geral.

Segue modelo de *Proposta de Projeto de Lei* em anexo.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 16 de Abril de 2018.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho/PR
Vereador Autor

Alan Rodrigo Apio/PR

Jonathan Silveira Roberto Filho/PR

José Ari Zandoná/DEM
Vereadores Coautores

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do Projeto "Cidade Limpa" que ***determina a padronização das lixeiras da cidade e cria sistema de adoção de lixeiras*** *a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos no Município de Goiânia e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído no Município de Água Boa o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras deverão ser instaladas ao longo dos logradouros públicos, defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

I - a preservação da limpeza;

II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

VIII - prevenir constantes alagamentos produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas.

Art. 3º O Município fará campanha para que os interessados (pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da cidade, em contrapartida, poderão utilidade a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 4º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima a ser estabelecida pelo município conforme critérios técnicos, entre uma lixeira e outra.

Art. 5º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O reconhecimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei e escolha da logomarca do projeto (Concurso em escolas Públicas Municipais), no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º A lixeiras dos imóveis da cidade, deverão doravante obedecerem um padrão de cor, altura de instalação, e tamanho mínimo a serem definidos mediante regulamentação do poder executivo, de acordo com a finalidade/atividade do imóvel e suas dimensões, sendo que estas deverão constar de forma expressa nos projetos de construção/reforma ou ampliação de imóveis já edificados.

§ 1º: Todas deverão obrigatoriamente serem equipadas com tampa superior ou porta frontal, que impeça que vento ou animais possam ter acesso ao lixo nelas depositadas e ocasionar sua dispersão pela via pública.

§ 2º: Fica condicionado o deferimento do alvará de construção, ampliação ou reforma, ao cumprimento do caput do presente artigo, bem como o deferimento e expedição do habite-se a efetiva implantação da lixeira na forma regulamentar.

Art. 10º: Estabelece-se um prazo de 02 anos para que todos os imóveis que já possuam algum tipo de lixeira que não atenda aos padrões regulamentares se adequem sob pena de não concessão ou renovação de alvará de funcionamento, ou em caso de imóvel residencial, após decorrido o prazo acima e notificado o proprietário este não o fazendo, incidir em multa no valor de XX UPFM;

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente disposições em contrário.

Água Boa, 16 de abril de 2018.